

Proc. Administrativo 147/2025

De: Aline P. - CAAS

Para: ASLIC - Assessor

Data: 14/01/2025 às 14:56:40

Setores (CC):

ASLIC, ASLIC

Setores envolvidos:

DIRAF, CAAS, DIPRE, ASJUR, ASLIC, GASUP, CAAS, ASLIC, SEDIR

Solicitação de Aditamento CT 52/2024 - Casa Viva

Boa tarde! Prezados,

Segue a solicitação de aditamento CT 52/2024 - Casa Viva, para análise e assinaturas.

—

Aline Maria Gois da Paixão

Assistente Organizacional - CAAS

Anexos:

Capa_Aditamento_02_2025.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Fabio Dos Santos Ramos	14/01/2025 16:41:49	1Doc	FABIO DOS SANTOS RAMOS CPF 798.XXX.XXX-04
Nelson Tavares Dos Santos ...	15/01/2025 08:52:30	1Doc	NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO CPF 021.X...
Victor Santos Valeriano	15/01/2025 10:28:17	1Doc	VICTOR SANTOS VALERIANO CPF 960.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6A15-DE20-B52C-28E5**



SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATO:
52/2024

DATA: 14/01/2025

REV.: 0

DADOS ORIGINAIS DO CONTRATO

CONTRATADO: CASA VIVA MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA

OBJETO: NOVA ESTRUTURA PARA ISOLAMENTO ACUSTICO DAS SALAS DE REUNIÃO E DIRETORIA

VIGÊNCIA: 60 INÍCIO: 9-dez-24 TÉRMINO: 6-fev-2025 VALOR: R\$ 45.079,52

ADITAMENTOS ANTERIORES

VIGÊNCIA										
Nº	PRAZO	INÍCIO	TÉRMINO	VALOR INICIAL (R\$)	DECRÉSCIMO (%)	ACRÉSCIMO (%)	LÍQUIDO (%)	VALOR DO LÍQUIDO(R\$)	VALOR TOTAL FINAL (R\$)	OBS
1				R\$ 45.079,52	5,2379%	7,9939%	2,7560%	R\$ 1.242,39	R\$ 46.321,91	

PROPOSIÇÃO

VIGÊNCIA										
Nº	PRAZO	INÍCIO	TÉRMINO	VALOR INICIAL (R\$)	REAJ (%)	VALOR DO REAJUSTE (%)	ACRÉSCIMO (%)	VALOR DO ACRÉCIMO (R\$)	VALOR TOTAL FINAL (R\$)	OBS
2				R\$ 46.321,91			3,4083%	R\$ 1.578,80	R\$ 47.900,71	

ORIGEM / APLICAÇÃO

GERENCIA / ASSESSORIA	
GASUP	
DIRETORIA	
DIRAF	

JUSTIFICATIVAS / COMENTÁRIOS

A celebração do Aditamento nº 02 ao Contrato nº 52/2024 tem por objetivo aditar o serviço conforme proposta enviada pela contratada, acrescendo R\$1.578,80 (3,4083% do valor do último aditamento deste contrato), aumentando o valor contratual para R\$ 47.900,71 , mantendo as demais cláusulas do contrato.

Esse aditamento se justifica visto a necessidade de alguns ajustes de layout na área técnica.

A contratada mantém regularidade fiscal perante a União e o FGTS, conforme certidões anexas.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA

(Indicar a classificação conforme item da planilha orçamentaria aprovada em DIREX)

☒ Materiais

☐ custo

☒ Serviço

☒ Investimento

EMIÇÃO

GERÊNCIA / ASSESSORIA SOLICITANTE	EMITENTE	CAAS

AUTORIZAÇÃO

GASUP	CAAS

APROVAÇÃO

DIPRE	DIRAF	DITEC

Proc. Administrativo 1- 147/2025

De: Aline P. - CAAS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 14/01/2025 às 15:03:10

Boa tarde!

Seguem os arquivos complementares.

—

Aline Maria Gois da Paixão

Assistente Organizacional - CAAS

Anexos:

91_Certidao_08797404000160.pdf

Aditamento_01_Cnt__52_24.pdf

CONTRATO_52_24.pdf

FGTS.pdf

proposta.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Fabio Dos Santos Ramos	14/01/2025 16:41:21	1Doc	FABIO DOS SANTOS RAMOS CPF 798.XXX.XXX-04
Nelson Tavares Dos Santos ...	15/01/2025 08:52:52	1Doc	NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO CPF 021.X...
Victor Santos Valeriano	15/01/2025 10:28:31	1Doc	VICTOR SANTOS VALERIANO CPF 960.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D623-4558-5026-0E7A**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CASA VIVA MOVEIS E DECORACAO LTDA
CNPJ: 08.797.404/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:58:11 do dia 11/09/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/03/2025.

Código de controle da certidão: **F883.0C52.68A5.A40D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONTRATO N.º 52/2024

TERMO DE ADITAMENTO N.º 01

TERMO DE ADITAMENTO DE VALOR REFERENTE AOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE NOVA ESTRUTURA PARA ISOLAMENTO ACÚSTICO DAS SALAS DE REUNIÃO E DIRETORIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S/A - SERGAS E CASA VIVA MOVEIS E DECORACAO LTDA, NA FORMA A SEGUIR:

Considerando a solicitação de aditamento de contrato formulada pela CAAS;

Considerando as justificativas constantes na solicitação referida;

Considerando o que dispõe o art. 81, §1º, da Lei 13.303, cujo conteúdo se refere à legalidade dos acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

Resolvem firmar este termo de aditamento, segundo as cláusulas abaixo dispostas:

A **SERGIPE GÁS S/A - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, representada neste ato pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Administrativo Financeiro infra assinados e a **CASA VIVA MOVEIS E DECORACAO LTDA**, estabelecida na Rua Campo do Brito, n.º 1273, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.797.404/0001-60, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO 01 AO CONTRATO N.º 52/2024**, segundo as cláusulas e condições abaixo dispostas

Cláusula 1 – Do valor

- 1.1 O contrato n.º 52/2024 terá o seu valor acrescido em 2,7560%, o que equivale a R\$ 1.242,39 (um mil duzentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos), referentes a rerratificação de quantitativo de itens, passando seu valor total para R\$ 46.321,91 (quarenta e seis mil trezentos e vinte e um reais e noventa e um centavos).

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482, Conj. Augusto Franco, Bairro Farolândia
CEP 49030-640 - Aracaju/SE Tel. (79) 3243 – 8500 Fax (79) 3243 - 8508
www.sergipegas.com.br

1

Cláusula 2 – Da Quitação

2.1 O CONTRATADO dá à SERGAS, neste ato, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência contratual até a presente data, relativos ao contrato acima mencionado, para nada reclamar, sob qualquer título ou pretexto, com fundamento no contrato ora aditado, em juízo ou fora dele.

Cláusula 3 – Da manutenção das demais cláusulas

3.1 Ficam inalteradas todas as demais regras estabelecidas no Contrato n.º 52/2024.

Assim, por estarem de comum acordo, a CONTRATANTE e o CONTRATADO firmam este termo de aditamento, que reconhecem válido e eficaz.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 19 de dezembro de 2024.

SERGAS

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADO

Marcelo Amaral Pan
Sócio Administrador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FDC4-D968-D383-1142

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO AMARAL PAN (CPF 781.XXX.XXX-49) em 20/12/2024 10:50:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LAURO DANIEL BEISL PERDIZ (CPF 505.XXX.XXX-20) em 20/12/2024 15:43:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ MATOS LIMA FILHO (CPF 498.XXX.XXX-00) em 23/12/2024 09:39:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/FDC4-D968-D383-1142>



CONTRATO N.º 52/2024

CONTRATO N.º 52/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 21/2024

Pelo presente instrumento particular, a **SERGIPE GÁS - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Diretor Presidente José Matos Lima Filho e pelo Diretor Administrativo e Financeiro Lauro Daniel Beisl Perdiz e a **CASA VIVA MOVEIS E DECORACAO LTDA**, estabelecida na Rua Campo do Brito, n.º 1273, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º: 08.797.404/0001-60, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por Marcelo Amaral Pan, celebram o presente **CONTRATO** segundo as **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES** abaixo dispostas.

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, à 13.303/16 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a construção de nova estrutura para isolamento acústico das salas de reunião e diretoria, conforme especificações detalhadas constantes no processo de Dispensa de Licitação n.º 21/2024, que integram este contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS.

Os serviços serão prestados conforme descrição dos anexos ao e-mail de solicitação de serviços, termo de referência e o disposto na cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor total do contrato é de R\$ 45.079,52 (quarenta e cinco mil setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos). A CONTRATANTE somente pagará ao CONTRATADO pela efetiva realização do serviço, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.





CONTRATO N.º 52/2024

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as certidões negativas perante a Fazenda Federal e perante o FGTS – CRF.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado, para mais ou para menos, de acordo com a variação do **INPC** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

OBS1: A prefeitura de Aracaju instituiu a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, cuja legislação local obriga as empresas prestadoras de serviços a empresas públicas e de economia mista (caso da SERGAS), domiciliadas em Aracaju, a se cadastrarem junto à prefeitura - de Aracaju - para possibilitar a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e, caso a empresa prestadora seja domiciliada em Aracaju, ou o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços - RANFE, para empresas prestadoras não domiciliadas em Aracaju. Tal medida vale para todos os serviços realizados dentro ou fora do Município, mesmo para empresas cujo domicílio já possua Nota Fiscal Eletrônica

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua celebração, podendo ser alterado, na forma dos arts. 143 e 146, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

Caso assinado digitalmente, o contrato será considerado celebrado na data da última assinatura digital de seus signatários.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

O fornecimento e os serviços deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a emissão da autorização de serviço, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.





CONTRATO N.º 52/2024

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

ANO	NATUREZA DE DESPESA	FR
2024	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - INVESTIMENTO	01

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

O CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Executar o serviço/fornecimento objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições dos projetos e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir;
- Colocar, no prazo acordado com a SERGAS, após o recebimento da “Autorização de Fornecimento”, o material necessário à sua execução do serviço;
- Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SERGAS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da SERGAS ou ao interesse do Serviço Público;
- Comprovar o recolhimento das contribuições sociais relativas à mão-de-obra empregada no Contrato (GR do FGTS e GRPS do INSS), correspondente ao mês da última competência vencida, bem como apresentar a respectiva folha de pagamento e ainda o CND e o CRF válidos;
- Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, cujo custo não poderá ser repassado aos empregados;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

Assinado por 3 pessoas: MARCELO AMARAL, PAULO DANIEL BEIL PERDIZ e JOSE MATOS LIMA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/F559-AF0B-9741-4CEB> e informe o código F559-AF0B-9741-4CEB



- l) Manter e designar um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para atender aos chamados e exigências do CONTRATANTE.
- m) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- n) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do CONTRATANTE;
- o) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- p) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;
- q) A inadimplência do CONTRATADO, com referência a qualquer dos encargos, não transfere a SERGAS a responsabilidade por seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto contratado;
- r) Ser responsável, em relação aos seus empregados e equipamentos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, como:
 - salários;
 - encargos previdenciários;
 - seguros de acidente;
 - taxas, impostos e contribuições;
 - indenizações;
 - fardamento;
 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela SERGAS;
- s) Manter os empregados contratados sempre com os seguintes requisitos:
 - comparecerem limpos e asseados para a execução dos serviços;
 - obedecer ao horário a ser estabelecido pelo CONTRATANTE;
 - portar crachá de identificação individual, quando em serviço.
- t) Cumprir as obrigações e exigências do termo de referência;
- u) Atender as Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde da SERGAS.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Assegurar o livre acesso dos empregados do CONTRATADO a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas, fixando prazo para sua reparação;
- d) Propiciar todas as condições para que a mão de obra possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato;
- e) Proceder, a seu critério, a avaliação de todos os empregados apresentados pelo CONTRATADO para a prestação dos serviços, com vistas à verificação de que os mesmos preencham os perfis mínimos exigidos para os respectivos postos de serviços;



CONTRATO N.º 52/2024

- f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido no Contrato;
- g) Comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

IV – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SERGAS pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Parágrafo único - O CONTRATADO ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato.



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas no artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no artigo 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no Parágrafo Único do artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Dispensa de Licitação n.º 21/2024** que, simultaneamente:

a) Não contrarie o interesse da SERGAS;

II - Nas demais determinações da Lei n.º 13.303/16.

III - Nos preceitos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado e no site www.sergipegas.com.br o extrato do presente Contrato de acordo com artigo 136, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.



CONTRATO N.º 52/2024

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 146 a 154, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, devidamente comprovados.

§ 1º - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

Na forma do que dispõe o artigo 178, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, fica designado o empregado Nelson Tavares dos Santos Sobrinho, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos "Princípios de Conduta Ética Empresarial" da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.



As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

- a) **Suborno:** é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:
 - (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra Parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,
 - (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.
- b) **Extorsão ou Solicitação:** é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.
- c) **Tráfico de Influências:** é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta

com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.

- d) **Lavagem dos proventos** das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item acima, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O CONTRATADO, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados o CONTRATADO deverá:

a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da SERGAS e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à SERGAS, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda accidental ou indevida.

c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da SERGAS.

d) Caso necessários, auxiliar a SERGAS na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

e) Conforme previsão legal, fornecer informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados.

f) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da SERGAS assinaram Acordo de Confidencialidade com o CONTRATADO, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à SERGAS. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

g) Garantir que o titular dos dados pessoais possa revogar o consentimento para tratamento de seus dados pessoais, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei nº 13.709/2020. Mas, o Titular deve ficar ciente de que a Controladora poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

- Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, incluindo o disposto em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria da Controladora;
- Para procedimentos de admissão e execução do contrato de trabalho, inclusive após seu término;
- Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da SERGAS, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Caso o CONTRATADO seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a SERGAS para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

O CONTRATADO deverá notificar a SERGAS em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo CONTRATADO, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do CONTRATADO.

O CONTRATADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à SERGAS e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



CONTRATO N.º 52/2024

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 05 de dezembro de 2024.

Pela **SERGAS**:

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

Pelo **CONTRATADO**:

Marcelo Amaral Pan
Sócio Administrador





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F559-AF0B-9741-4CEB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO AMARAL PAN (CPF 781.XXX.XXX-49) em 06/12/2024 15:46:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LAURO DANIEL BEISL PERDIZ (CPF 505.XXX.XXX-20) em 06/12/2024 16:21:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ MATOS LIMA FILHO (CPF 498.XXX.XXX-00) em 09/12/2024 11:55:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/F559-AF0B-9741-4CEB>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.797.404/0001-60
Razão Social: CASA VIVA MOVEIS E DECORAÇÃO LTDA ME
Endereço: R CAMPO DO BRITO 1273 / SALGADO FILHO / ARACAJU / SE / 49020-590

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/01/2025 a 12/02/2025

Certificação Número: 2025011402021446426629

Informação obtida em 14/01/2025 14:54:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Data Orçamento.: 10/01/2025

Data Emissão.: 10/01/2025

Orçamento N°:

0048599

Vendedor (a): VINICIUS DO SANTOS COSTA

OBRA: ADAPTAÇÃO SERGAS

CLIENTE.....:00540 - SERGIPE GAS S/A - SERGAS

ENDEREÇO...: AV. EMPRESÁRIO JOSE CARLOS SILVA, 2482-

CIDADE.....: ARACAJU - SE

E-MAIL.....:

CONTATO.....: FABIO

BAIRRO.....: FAROLANDIA

TELEFONE . . . : (079) 3243-8535 - (79) 3243-8500

CNPJ/CPF.....: 86.809.043/0001-38

M A T E R I A L						
Código	Descrição	Ambiente	Unid.	Quant.	Unitário	Total
000139	PAREDE EM DRYWALL ST/ST/73/48/600 INSTALADO		M²	13,90	R\$ 92,00	R\$ 1.278,80
000347	AJUSTE RETIRADA PAREDE		UN	1,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00

Frete...: R\$ 0,00

Total do Investimento...: R\$ 1.578,80

Condição de Pagamento...: A VISTA
Prazo de Entrega...:A COMBINAR
Proposta Válida por 3 dias

- OBS:
- 1- Fornecimento de nota fiscal de material CASA VIVA.

2- Fornecimento e montagem de andaimes por conta do cliente.

3- Segurança - Proteção e Segurança de todos os materiais, ferramentas e equipamentos contra danos e roubos, sendo responsabilidade do cliente

4- Horário de trabalho de segunda à sexta das 07:00hs às 17:00hs.

5- Seguindo Orientações fornecidas pela TCPO - Tabela de Composição de Preços Orçamentos, os quais vão de até 2.00m nos panos alvenaria/drywall não devem ser descontados.

6- Não está incluso sancas com detalhes fora projeto, travessas para luminárias, estrutura auxiliar, ou reforços.

7- Não está incluso: Recortes e/ou aberturas de elementos de instalações do tipo: luminárias; alçapões; eletrocalhas; ar condicionado; acessórios para elétrica; caixas para tomadas, interruptores ou qdls; ou demais elementos similares citados

8- Quantidades sujeito a alterações conforme as disposições reais da obra, quando do início dos trabalhos, incluindo a confirmação de medidas in loco.

9- Referência de Projetos/Croqui elaborado para orçamento anexo e informações para elaboração da proposta:
(Preço baseado através de medidas projeto enviado pelo cliente)

10- Serviços adicionais - Todo e qualquer tipo de serviço adicional ao escopo contratado deverá ser objeto de endosso formal da guia APSA - Autorização Prévia de Serviço Adicional

11- Os pagamento referente ao contrato dessa proposta poderão ser realizados conforme indicação formal do CNPJ e Conta corrente

12- Dados Bancários:

Banco do Brasil AG 1224-6 CC 125969-5 CHAVE PIX casaviva@casavivamoveis.com.br

Caixa Econômica AG 2175 OP 003 CC 1688-0 CHAVE PIX 08797404000160

Banco do Nordeste AG 005 CC 8943-0

Banco Sicredi AG 2102 CC 8281-1

VINICIUS DO SANTOS COSTA
CASA VIVA
Tel: Aracaju / SE: (079) 3026-9700/79998498415
E-mail: comercial@casavivamoveis.com.br

Aceite do Cliente:
Data Assinatura: ARACAJU ____/____/____.
SERGIPE GAS S/A - SERGAS
CNPJ.: 86.809.043/0001-38

Proc. Administrativo 2- 147/2025

De: Victor V. - ASLIC

Para: ASJUR - Assessoria Jurídica

Data: 15/01/2025 às 10:44:13

Segue termo de aditamento para análise e emissão de parecer jurídico.

—

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

Anexos:

Aditamento_02_Cnt__52_24.pdf

CONTRATO N.º 52/2024

TERMO DE ADITAMENTO N.º 02

TERMO DE ADITAMENTO DE VALOR REFERENTE AOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE NOVA ESTRUTURA PARA ISOLAMENTO ACÚSTICO DAS SALAS DE REUNIÃO E DIRETORIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S/A - SERGAS E CASA VIVA MOVEIS E DECORACAO LTDA, NA FORMA A SEGUIR:

Considerando a solicitação de aditamento de contrato formulada pela CAAS;

Considerando as justificativas constantes na solicitação referida;

Considerando o que dispõe o art. 81, §1º, da Lei 13.303, cujo conteúdo se refere à legalidade dos acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

Resolvem firmar este termo de aditamento, segundo as cláusulas abaixo dispostas:

A **SERGIPE GÁS S/A - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, representada neste ato pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Administrativo Financeiro infra assinados e a **CASA VIVA MOVEIS E DECORACAO LTDA**, estabelecida na Rua Campo do Brito, n.º 1273, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.797.404/0001-60, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO 02 AO CONTRATO N.º 52/2024**, segundo as cláusulas e condições abaixo dispostas

Cláusula 1 – Do valor

- 1.1 O contrato n.º 52/2024 terá o seu valor acrescido em 3,4083%, o que equivale a R\$ 1.578,80 (um mil quinhentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), referentes a inclusão de novos itens para conclusão dos serviços, passando seu valor total para R\$ 47.900,71 (quarenta e sete mil novecentos reais e setenta e um centavos).

Cláusula 2 – Da Quitação

2.1 O CONTRATADO dá à SERGAS, neste ato, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência contratual até a presente data, relativos ao contrato acima mencionado, para nada reclamar, sob qualquer título ou pretexto, com fundamento no contrato ora aditado, em juízo ou fora dele.

Cláusula 3 – Da manutenção das demais cláusulas

3.1 Ficam inalteradas todas as demais regras estabelecidas no Contrato n.º 52/2024.

Assim, por estarem de comum acordo, a CONTRATANTE e o CONTRATADO firmam este termo de aditamento, que reconhecem válido e eficaz.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 15 de janeiro de 2025.

SERGAS

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADO

Marcelo Amaral Pan
Sócio Administrador

Proc. Administrativo 3- 147/2025

De: Ricardo N. - ASJUR

Para: SEDIR - Secretária

Data: 20/01/2025 às 09:58:03

Prezado(s),

Em atenção à sua solicitação, informamos que segue anexo o **PARECER JURÍDICO** solicitado.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

At.te,

—

Ricardo Mendonça Nunes

Assessor Jurídico - SERGAS

Anexos:

PJ_N_08_2025_ADITAMENTO_02_CONTRATO_N_52_2024_REAJUSTE_NOVA_ESTRUTURA_PARA_ISOLAMENTO_ACUSTICO_DA

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ricardo Mendonça Nunes	20/01/2025 09:58:30	1Doc RICARDO MENDONÇA NUNES CPF 987.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EBA2-B12C-30B1-ABD5**

PARECER JURÍDICO**Nº 08/2025****OBJETO:** ADITAMENTO 02 AO CONTRATO Nº 52/2024**SETOR INTERESSADO:** CAAS

EMENTA: CONSULTA. **ADITAMENTO 02 AO CONTRATO Nº 52/2024**, REFERENTE AO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE NOVA ESTRUTURA PARA ISOLAMENTO ACÚSTICO DAS SALAS DE REUNIÃO E DIRETORIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S/A - SERGAS E CASA VIVA MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. PRESENTES OS REQUISITOS DO ARTIGO 81, §1º, DA LEI 13.303/2016. RENOVAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DE NECESSIDADE PERMANENTES DA SERGAS**. REQUISITOS ELENCADOS NO ART. 143 DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA SERGAS (RILC), PUBLICADO NO DOE EM 04/09/2018. POSSIBILIDADE.

A Assessoria de Licitação e Contratação, por meio de seu assessor, consultou esta Assessoria Jurídica sobre a legalidade na celebração do primeiro Aditamento ao Contrato nº 52/2024, cuja finalidade é contratação de serviço de construção de nova estrutura para isolamento acústico das salas de reunião e diretoria, que entre si celebram a SERGIPE GÁS S/A- SERGAS e a CASA VIVA MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.

A celebração de tal aditamento deve-se à solicitação da CAAS e à necessidade de continuidade do referido serviço. O contrato n.º 52/2024 terá o seu valor acrescido em 3,4083%, o que equivale a R\$ 1.578,80 (mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), referentes a inclusão de novos itens para conclusão dos serviços, passando seu valor total para R\$ 47.900,71 (quarenta e sete mil, novecentos reais e setenta e um centavos).

Os serviços serão executados de acordo com as especificações estabelecidas nas demais cláusulas contratuais, que ficam inalteradas todas as demais regras estabelecidas no instrumento contratual citado.

É o relatório, passo a opinar.

Em análise dos autos deste procedimento, percebemos tratar-se de procedimento interno no qual a SERGAS pretende aditar o Contrato Nº 52/2024, haja vista a solicitação da Coordenação de Apoio Administrativo e de Suprimentos da SERGAS, devendo, contudo, ser feita a análise se o reajuste dos valores da Planilha de Preços Unitários e o acréscimo do valor do Contrato tem por escopo atender à necessidade permanente da SERGAS.

Conforme se extrai da justificativa presente no procedimento administrativo, em decorrência da alteração dos quantitativos dos serviços, o valor do contrato nº 52/2024 será aditado em 3,4083% do valor contratual. Assim, acreditamos, s.m.j., que a situação se enquadra no que dispõe o artigo 81, §1º, da Lei 13.303/16, o qual afirma que o contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem **nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.**

Dito isto, abstendo-me da avaliação administrativa, no que diz respeito à conveniência e oportunidade do aditamento contratual, e tendo por base as razões expostas acima, opino pela legalidade da celebração do Aditamento nº 02 ao Contrato nº 52/2024 para a contratação de serviços de construção de nova estrutura para isolamento acústico das salas de reunião e diretoria, com inclusão de novos itens para conclusão dos serviços, que entre si celebram a SERGIPE GÁS S/A e CASA VIVA MOVEIS E DECORACAO LTDA., por estar em consonância com o que dispõe o artigo 81, §1º da Lei nº. 13.303/2016. Ressalte-se, contudo, que a prorrogação da prestação de serviços deve ocorrer por meio de Termo de Aditamento e ter por escopo a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

É o parecer.

S.M.J.

Aracaju/SE, 20 de janeiro de 2025.

Ricardo Mendonça Nunes
Assessor Jurídico/SERGAS
OAB/SE 4.184

Parecer redigido com o apoio de:

Felipe Monteiro Cheade Lins

Estagiário (a)

Matrícula SERGAS nº 111

Proc. Administrativo 4- 147/2025

De: Adriana F. - SEDIR

Para: DIRAF - Diretoria Administrativa e Financeira

Data: 20/01/2025 às 11:08:28

Setores (CC):

DIRAF, DIPRE

Prezados Diretores,

Estamos encaminhando a capa do processo referente ao **Aditamento nº 02 ao Contrato nº 52/2024**, relacionado aos serviços de construção de uma nova estrutura para isolamento acústico das salas de reunião e da diretoria, celebrado entre a Sergipe Gás S/A - SERGAS e a Casa Viva Móveis e Decorações Ltda.

Atenciosamente,

—

Adriana Diniz Figueirêdo

Assistente Organizacional - SEDIR

Anexos:

PJ_N_08_2025_ADITAMENTO_02_CONTRATO_N_52_2024_REAJUSTE_NOVA ESTRUTURA_PARA_ISOLAMENTO_ACUSTICO_DA

PARECER JURÍDICO**Nº 08/2025****OBJETO:** ADITAMENTO 02 AO CONTRATO Nº 52/2024**SETOR INTERESSADO:** CAAS

EMENTA: CONSULTA. **ADITAMENTO 02 AO CONTRATO Nº 52/2024**, REFERENTE AO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE NOVA ESTRUTURA PARA ISOLAMENTO ACÚSTICO DAS SALAS DE REUNIÃO E DIRETORIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S/A - SERGAS E CASA VIVA MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. PRESENTES OS REQUISITOS DO ARTIGO 81, §1º, DA LEI 13.303/2016. RENOVAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DE NECESSIDADE PERMANENTES DA SERGAS**. REQUISITOS ELENCADOS NO ART. 143 DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA SERGAS (RILC), PUBLICADO NO DOE EM 04/09/2018. POSSIBILIDADE.

A Assessoria de Licitação e Contratação, por meio de seu assessor, consultou esta Assessoria Jurídica sobre a legalidade na celebração do primeiro Aditamento ao Contrato nº 52/2024, cuja finalidade é contratação de serviço de construção de nova estrutura para isolamento acústico das salas de reunião e diretoria, que entre si celebram a SERGIPE GÁS S/A- SERGAS e a CASA VIVA MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.

A celebração de tal aditamento deve-se à solicitação da CAAS e à necessidade de continuidade do referido serviço. O contrato n.º 52/2024 terá o seu valor acrescido em 3,4083%, o que equivale a R\$ 1.578,80 (mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), referentes a inclusão de novos itens para conclusão dos serviços, passando seu valor total para R\$ 47.900,71 (quarenta e sete mil, novecentos reais e setenta e um centavos).

Os serviços serão executados de acordo com as especificações estabelecidas nas demais cláusulas contratuais, que ficam inalteradas todas as demais regras estabelecidas no instrumento contratual citado.

É o relatório, passo a opinar.

Em análise dos autos deste procedimento, percebemos tratar-se de procedimento interno no qual a SERGAS pretende aditar o Contrato Nº 52/2024, haja vista a solicitação da Coordenação de Apoio Administrativo e de Suprimentos da SERGAS, devendo, contudo, ser feita a análise se o reajuste dos valores da Planilha de Preços Unitários e o acréscimo do valor do Contrato tem por escopo atender à necessidade permanente da SERGAS.

Conforme se extrai da justificativa presente no procedimento administrativo, em decorrência da alteração dos quantitativos dos serviços, o valor do contrato nº 52/2024 será aditado em 3,4083% do valor contratual. Assim, acreditamos, s.m.j., que a situação se enquadra no que dispõe o artigo 81, §1º, da Lei 13.303/16, o qual afirma que o contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem **nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.**

Dito isto, abstendo-me da avaliação administrativa, no que diz respeito à conveniência e oportunidade do aditamento contratual, e tendo por base as razões expostas acima, opino pela legalidade da celebração do Aditamento nº 02 ao Contrato nº 52/2024 para a contratação de serviços de construção de nova estrutura para isolamento acústico das salas de reunião e diretoria, com inclusão de novos itens para conclusão dos serviços, que entre si celebram a SERGIPE GÁS S/A e CASA VIVA MOVEIS E DECORACAO LTDA., por estar em consonância com o que dispõe o artigo 81, §1º da Lei nº. 13.303/2016. Ressalte-se, contudo, que a prorrogação da prestação de serviços deve ocorrer por meio de Termo de Aditamento e ter por escopo a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

É o parecer.

S.M.J.

Aracaju/SE, 20 de janeiro de 2025.

Ricardo Mendonça Nunes
Assessor Jurídico/SERGAS
OAB/SE 4.184

Parecer redigido com o apoio de:

Felipe Monteiro Cheade Lins

Estagiário (a)

Matrícula SERGAS nº 111

Proc. Administrativo 5- 147/2025

De: Adriana F. - SEDIR

Para: DIRAF - Diretoria Administrativa e Financeira

Data: 20/01/2025 às 12:28:52

Setores (CC):

DIRAF, DIPRE

Prezados,

Identificamos um equívoco no anexo enviado anteriormente.

Pedimos desculpas pelo erro, e segue o anexo corrigido para análise e assinaturas.

Atenciosamente,

—

Adriana Diniz Figueirêdo

Assistente Organizacional - SEDIR

Anexos:

emissao_6A15DE20B52C28E538F7B3F1_proc_administrativo_147_2025assinado_versaoImpressao_1_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
LAURO DANIEL BEISL PERDIZ	20/01/2025 14:36:08	1Doc	LAURO DANIEL BEISL PERDIZ CPF 505.XXX.XXX-20
José Matos Lima Filho	21/01/2025 15:39:56	1Doc	JOSÉ MATOS LIMA FILHO CPF 498.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B897-10DC-8738-01F2**

SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATO:

52/2024

DATA:

14/01/2025

REV.: 0

DADOS ORIGINAIS DO CONTRATOCONTRATADO: **CASA VIVA MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA**OBJETO: **NOVA ESTRUTURA PARA ISOLAMENTO ACUSTICO DAS SALAS DE REUNIÃO E DIRETORIA**VIGÊNCIA: **60**INÍCIO: **9-dez-24**TÉRMINO: **6-fev-2025**VALOR: **R\$ 45.079,52****ADITAMENTOS ANTERIORES**

VIGÊNCIA										
Nº	PRAZO	INÍCIO	TÉRMINO	VALOR INICIAL (R\$)	DECRÉSCIMO (%)	ACRÉSCIMO (%)	LÍQUIDO (%)	VALOR DO LÍQUIDO(R\$)	VALOR TOTAL FINAL (R\$)	OBS
1				R\$ 45.079,52	5,2379%	7,9939%	2,7560%	R\$ 1.242,39	R\$ 46.321,91	

PROPOSIÇÃO

VIGÊNCIA										
Nº	PRAZO	INÍCIO	TÉRMINO	VALOR INICIAL (R\$)	REAJ (%)	VALOR DO REAJUSTE (%)	ACRÉSCIMO (%)	VALOR DO ACRÉCIMO (R\$)	VALOR TOTAL FINAL (R\$)	OBS
2				R\$ 46.321,91			3,4083%	R\$ 1.578,80	R\$ 47.900,71	

ORIGEM / APLICAÇÃO

GERENCIA / ASSESSORIA										
GASUP										
DIRETORIA										
DIRAF										

JUSTIFICATIVAS / COMENTÁRIOS

A celebração do Aditamento nº 02 ao Contrato nº 52/2024 tem por objetivo aditar o serviço conforme proposta enviada pela contratada, acrescentando R\$1.578,80 (3,4083% do valor do último aditamento deste contrato), aumentando o valor contratual para R\$ 47.900,71, mantendo as demais cláusulas do contrato.

Esse aditamento se justifica visto a necessidade de alguns ajustes de layout na área técnica.

A contratada mantém regularidade fiscal perante a União e o FGTS, conforme certidões anexas.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA**(Indicar a classificação conforme item da planilha orçamentaria aprovada em DIREX)**

☒ Materiais ☐ custo _____

☒ Serviço ☒ Investimento _____

EMIÇÃO

GERÊNCIA / ASSESSORIA SOLICITANTE	EMITENTE	CAAS

AUTORIZAÇÃO

GASUP	CAAS

APROVAÇÃO

DIPRE	DIRAF	DITEC

Assinado por 3 pessoas: FABIO DOS SANTOS RAMOS, NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO e VICTOR SANTOS VALERIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/6A15-DE20-B52C-28E5>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6A15-DE20-B52C-28E5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO DOS SANTOS RAMOS (CPF 798.XXX.XXX-04) em 14/01/2025 16:41:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NELSON TAVARES DOS SANTOS SOBRINHO (CPF 021.XXX.XXX-89) em 15/01/2025 08:52:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VICTOR SANTOS VALERIANO (CPF 960.XXX.XXX-15) em 15/01/2025 10:28:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/6A15-DE20-B52C-28E5>

Proc. Administrativo 6- 147/2025

De: Sarah S. - ASLIC

Para: GASUP - Gerente

Data: 28/01/2025 às 10:00:15

Setores (CC):

CAAS, GASUP

Segue aditamento nº 02 assinado, publicado e cadastrado no pirmide.

—

Sarah Ferreira de Souza

Assistente organizacional

Anexos:

Aditamento_02_Cnt__52_24.pdf

DOE_Pub_Adit_02_Cnt_52_24.pdf

CONTRATO N.º 52/2024

TERMO DE ADITAMENTO N.º 02

TERMO DE ADITAMENTO DE VALOR REFERENTE AOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE NOVA ESTRUTURA PARA ISOLAMENTO ACÚSTICO DAS SALAS DE REUNIÃO E DIRETORIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S/A - SERGAS E CASA VIVA MOVEIS E DECORACAO LTDA, NA FORMA A SEGUIR:

Considerando a solicitação de aditamento de contrato formulada pela CAAS;

Considerando as justificativas constantes na solicitação referida;

Considerando o que dispõe o art. 81, §1º, da Lei 13.303, cujo conteúdo se refere à legalidade dos acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

Resolvem firmar este termo de aditamento, segundo as cláusulas abaixo dispostas:

A **SERGIPE GÁS S/A - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, representada neste ato pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Administrativo Financeiro infra assinados e a **CASA VIVA MOVEIS E DECORACAO LTDA**, estabelecida na Rua Campo do Brito, n.º 1273, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.797.404/0001-60, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO 02 AO CONTRATO N.º 52/2024**, segundo as cláusulas e condições abaixo dispostas

Cláusula 1 – Do valor

- 1.1 O contrato n.º 52/2024 terá o seu valor acrescido em 3,4083%, o que equivale a R\$ 1.578,80 (um mil quinhentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), referentes a inclusão de novos itens para conclusão dos serviços, passando seu valor total para R\$ 47.900,71 (quarenta e sete mil novecentos reais e setenta e um centavos).

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482, Conj. Augusto Franco, Bairro Farolândia
CEP 49030-640 - Aracaju/SE Tel. (79) 3243 – 8500 Fax (79) 3243 - 8508
www.sergipegas.com.br

1

Cláusula 2 – Da Quitação

2.1 O CONTRATADO dá à SERGAS, neste ato, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência contratual até a presente data, relativos ao contrato acima mencionado, para nada reclamar, sob qualquer título ou pretexto, com fundamento no contrato ora aditado, em juízo ou fora dele.

Cláusula 3 – Da manutenção das demais cláusulas

3.1 Ficam inalteradas todas as demais regras estabelecidas no Contrato n.º 52/2024.

Assim, por estarem de comum acordo, a CONTRATANTE e o CONTRATADO firmam este termo de aditamento, que reconhecem válido e eficaz.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 15 de janeiro de 2025.

SERGAS

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADO

Marcelo Amaral Pan
Sócio Administrador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5CC3-9E9C-B420-E3F3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO AMARAL PAN (CPF 781.XXX.XXX-49) em 21/01/2025 18:22:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LAURO DANIEL BEISL PERDIZ (CPF 505.XXX.XXX-20) em 22/01/2025 08:29:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ MATOS LIMA FILHO (CPF 498.XXX.XXX-00) em 24/01/2025 10:19:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/5CC3-9E9C-B420-E3F3>

segunda-feira, 27 de Janeiro de 2025 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.575

23

alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da unidade orçamentária contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no respectivo Contrato (Anexo III).

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; Leis Estaduais nºs 9.183/2023, 9.166/2023, 9.156/2023 e 8.747/2020; Decretos Estaduais nºs 285/2023 e 342/2023.

CONTRATADA: T. D. & V. COM. DE PROD. ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA. - CNPJ N.º 10.698.932/0001-74						
LOTE	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA / FABRICANTE
01	AGULHA GENGIVAL DESCARTÁVEL - 30G, CURTA, ESTÉRIL.	Caixa c/100 unidades	300	24,90	7.470,00	Dcare
03	AGULHA GENGIVAL DESCARTÁVEL - CALIBRE G-27, LONGA, CONFECIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL	Caixa c/100 unidades	50	37,90	1.895,00	Dcare
07	ANESTÉSICO LOCAL INJETÁVEL - CLORIDRATO DE MEPIVACAÍNA A 3%, SEM VASO CONSTRICTOR.	Caixa	100	167,00	16.700,00	DFL
CONTRATADA: DENTAL SULAMÉRICA COMERCIAL LTDA - CNPJ N.º 02.375.705/0001-19						
LOTE	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA / FABRICANTE
04	ANESTÉSICO LOCAL INJETÁVEL - A BASE DE ARTICAINA 4% COM VASO DE CONSTRICTOR.	Caixa c/50 unidades	300	167,50	50.250,00	Articaine - DFL
05	ANESTÉSICO LOCAL INJETÁVEL - A BASE DE CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA HCl 2% COM EPINEFRINA.	Caixa c/50 unidades	500	113,42	56.710,00	Alphacaine - DFL
06	ANESTÉSICO LOCAL INJETÁVEL - A BASE DE MEPIVACAÍNA COM EPINEFRINA 2% ISENTOS DE METIL-PARABENO.	Caixa c/50 unidades	150	151,08	22.662,00	Mepiadre - DFL
08	ANESTÉSICO TÓPICO - EM GEL, BENZOCAÍNA 200MMG POR GRAMA, COM SABORES DIVERSOS.	Unidade	200	12,90	2.580,00	Benzotop - DFL
13	HEMOSTÁTICO LOCAL - SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA TÓPICA A BASE DE CLORETO DE ALUMÍNIO.	Unidade	50	15,64	782,00	Hemoliq - Maquira
CONTRATADA: RF PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA. - CNPJ N.º 43.751.565/0001-13						
LOTE	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA / FABRICANTE
12	HEMOSTÁTICO ABSORVÍVEL - ESPONJA HEMOSTÁTICA DE COLÁGENO PORCINO HIDROLISADO LIOFILIZADA.	30	Caixa	56,80	1.704,00	Maquira

As especificações completas dos lotes estão disponíveis no Edital, no site www.licitanet.com.br.
Lote 09 - Deserto.
Lotes 02, 10, 11 e 14 - Fracassados.
O Pregoeiro adjudica os Lotes 01, 03, 04, 05, 06 e 08.
O Diretor-Presidente do IPESAÚDE adjudica os Lotes 07, 12 e 13 e homologa a licitação.

Aracaju, 24 de janeiro de 2025

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DA SILVA
PREGOEIRO

WALTER PEREIRA LIMA
SECRETÁRIO ESPECIAL DE GESTÃO DAS
CONTRATAÇÕES, LICITAÇÕES E LOGÍSTICA (SECLOG)

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
DIRETOR-PRESIDENTE DO IPESAÚDE

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 014/2025

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: NEFROLOGISTAS ASSOCIADOS LTDA- 10.808.642/0001-75
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços na área de saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/339039/1799
VALOR CONTRATUAL: R\$240.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 23/01/2025
PARECER JURÍDICO N.º 58/2025 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO N.º 015214.07826/2024-8 (Edoc: 21351/2024)

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor - Presidente

Jucece

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E
TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

EDITAL Nº 01/2025
DE 24 DE JANEIRO DE 2025

O Colégio de Vogais da Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, consoante o disposto na Lei nº 8.934/94 no Decreto Federal nº 1.800/96, consoante o disposto no art. 8º, inciso IV, e art. 21, inciso IV, além do que prescreve o Regulamento Geral da JUCESE aprovado através do Decreto Estadual nº 20.398 de 17 de janeiro de 2002, e no decidido na 2ª Reunião Plenária Ordinária do Colégio de Vogais da JUCESE do ano de 2025, e demais disposições regulamentares:
Considerando que compete ao Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, no tocante as Juntas Comerciais, sua supervisão, orientação, coordenação e normatização, no plano técnico, conforme art. 4º Da Lei Federal nº 8.934/94;
Considerando a necessidade da atualização do banco de dados relativos aos auxiliares do comércio que exercem a atividade de leiloeiro perante esta JUCESE;
Considerando o disposto na Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29 de julho de 2022;
Considerando o disposto na Resolução Plenária nº 05/2021-JUCESE, de 30 de junho de 2021;
RESOLVE
NOTIFICAR todos os leiloeiros oficiais matriculados nos quadros da Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE a fim de que procedam ao seu recadastramento através da apresentação dos documentos atualizados comprobatórios dos requisitos de matrícula, até o dia 15 de março de 2025, sob penalidades administrativas. As orientações e a relação de documentos necessários ao recadastramento estarão disponíveis no site da JUCESE (www.jucese.se.gov.br).
Publique-se.

Aracaju/SE, 24 de janeiro de 2025.

Nayara Siqueira Brito
Presidente

Sergás



SERGÁS GÁS S/A - SERGÁS
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
ADITAMENTO 02
CONTRATO 52/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO 21/2024
CONTRATADO: Casa Viva Moveis e Decoração Ltda.
VALOR INICIAL: R\$ 45.079,52.
VALOR ADITADO: R\$ 1.578,80.
VALOR TOTAL: R\$ 47.900,71.
DATA DO ADITAMENTO: 15 de janeiro de 2025.
PARECER: 08/2025.

JOSÉ MATOS LIMA FILHO
PRESIDENTE

Sergipe Previdência



EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 01/2025

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 11, incisos I e IV, da Lei nº 5.852, de 20 de março de 2006, e,
Considerando o disposto no art. 143 da Lei Complementar nº 33 de 26 de dezembro de 1996, que trata da forma de notificação aos interessados, quando não houve a localização, através dos dados cadastrados em nosso sistema de Gestão Previdenciária;